



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

0 02/1

ME

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0014006/2020

Número do Protocolo: 0014006/2020 Número único: 989.YR2.3A7-00  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 307313 - SNOOPY LANCHERIA LTDA CPF/CNPJ do requerente: 36.514.184/0001-55  
Endereço: Rua Brasil Nº 2900 - 93700-000 Bairro: CENTRO  
Complemento:  
Beneficiário: 307313 - SNOOPY LANCHERIA LTDA CPF/CNPJ do beneficiário: 36.514.184/0001-55  
Endereço Beneficiário: Rua Brasil Nº 2900 - 93700-000  
Telefone: Celular: 996562753 - MARISA  
E-mail: Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA  
Protocolado em: 03/06/2020 17:00 Previsto para: 13/06/2020 17:00 Concluído em:  
Súmula: SOLICITA AUXILIO EMERGENCIAL DO PIGE  
  
Observação: SOLICITA AUXILIO EMERGENCIAL DO PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_/\_\_/\_\_

SNOOPY LANCHERIA LTDA  
(Requerente)

03/

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Bom-RS  
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

**SNOOPY LANCHERIA LTDA**, empresa estabelecida na Av. Brasil, 2900, Bairro Centro, Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.514.184/0001-55, onde atua no ramo de lancheria, casa de chá, de sucos e similares desde 02 de março de 2020, possuindo atualmente quatro colaboradores vem através de sua sócia administradora MARISA REJANE REMONTI, CPF 002.961.300-01, pela presente, **REQUERER** adesão ao PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL (PIGE) quanto ao pagamento de aluguel mensal e atual de R\$ 1.585,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Em um breve histórico, a empresa atua no ramo de lanchonete, tendo suas atividades iniciadas no início de março 2020, sendo que não tenho faturamento em 2019, eis que adquirei o ponto comercial em 21.02.2020.

Investi todos os meus recursos neste empreendimento e com esta pandemia sofremos um impacto que está prejudicando em média mais de 80% da nossa previsão de faturamento.

Possuímos atualmente no nosso quadro de colaboradores 4 pessoas, as quais estão com horário reduzido e/ou suspenso, sendo que sem o auxílio talvez teremos que dispensa-las.

Em virtude da pandemia, resta com todos os serviços suspensos e também suspensos todos os contratos de trabalho de seus empregados, o qual espera restabelecer o mais rápido possível.

Todos os documentos legais e necessários ao requerimento que ora é formulado encontram-se em anexo ao mesmo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Bom, 26 de Junho de 2020.

*Marisa R Remonti*  
Marisa Rejane Remonti

Sócia-administradora



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

041  
A

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **SNOOPY LANCHERIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000060471

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

CAMPO BOM  
Local

28 Fevereiro 2020  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                          Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                          Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)





Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)





Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 43208623936 em 02/03/2020 da Empresa SNOOPY LANCHERIA LTDA, Nire 43208623936 e protocolo 203943678 - Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/394.367-8 e o código de segurança 1a5C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETARIO-GERAL



05/



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

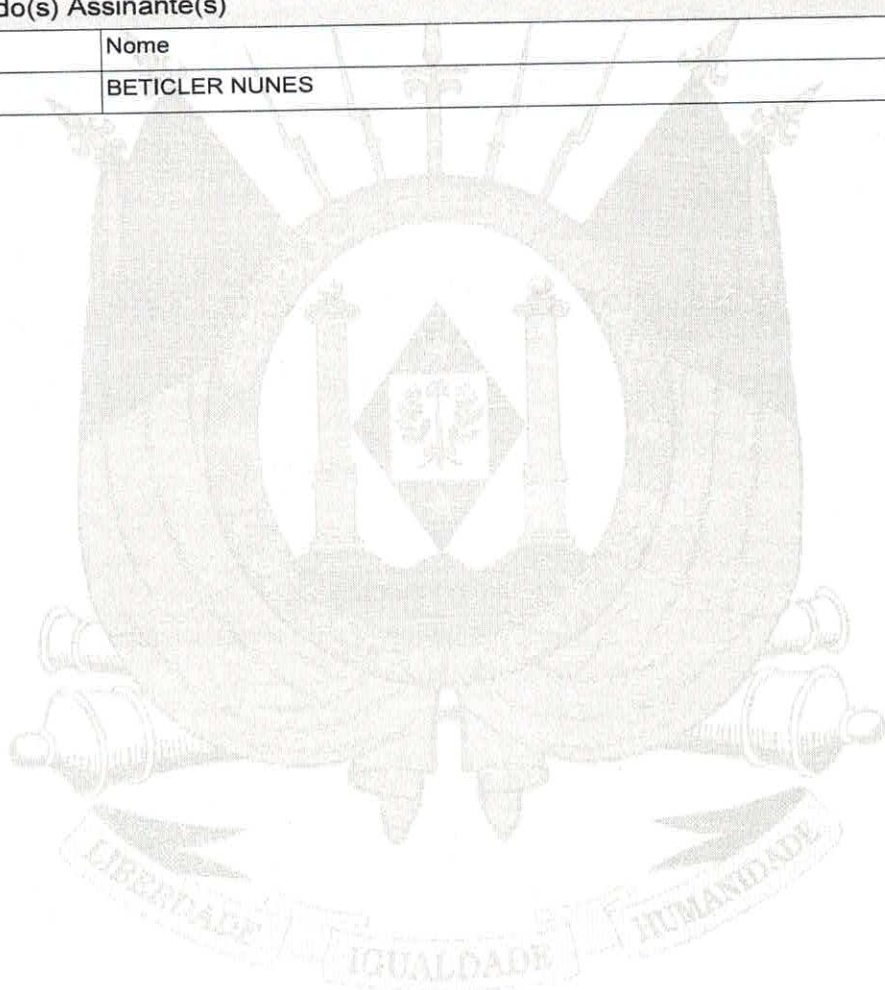
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/394.367-8	RSP2000060471	21/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
 CARLOS V. GONÇALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL

06/12

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SNOOPY LANCHERIA LTDA

1. MARISA REJANE REMONTI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteira, data de nascimento 24/11/1983, nº do CPF 002.961.300-01, documento de identidade 9079178472, SSP, RS, com domicílio / residência a AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, número 1780, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000 representado(a) por PROCURADOR BETICLER NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADA, Casada, nº do CPF 371.702.870-72, documento de identidade 1041432715, SSP, RS, com domicílio e residência a RUA LIMA E SILVA, número 211, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.700-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SNOOPY LANCHERIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SNOOPY LANCHES.

Cláusula Segunda - O objeto social será LANCHONETE, CASA DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES - PASTELARIA - SORVETERIA COM CONSUMO NO LOCAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA BRASIL, número 2900, bairro / distrito CENTRO, município CAMPO BOM - RS, CEP 93.700-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 21/02/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARISA REJANE REMONTI	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia MARISA REJANE REMONTI, ficando dispensada de prestar caução, competindo à direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2000060471



RS82686551

1/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 43208623936 em 02/03/2020 da Empresa SNOOPY LANCHERIA LTDA, Nire 43208623936 e protocolo 203943678 -  
28/02/2020. Autenticação: 2E2D90646572E9C46577C616FB59158BB404520. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/394.367-8 e o código de segurança Ia5C Esta cópia foi  
autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS V. B. GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/12



07/1

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SNOOPY LANCHERIA LTDA

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava -

Considerando-se as disposições constantes do art. 1052 e seus parágrafos, a sociedade limitada será UNIPESSOAL.

Cláusula Nona - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas cotas de capital. Os lucros podem a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços ou balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, a qualquer tempo, podendo distribuir os lucros neles evidenciados ao sócio único.

Cláusula Décima Segunda - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Terceira - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

Parágrafo único - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

MÓDULO INTEGRADOR: 7

RSP2000060471



RS82686551

2/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 43208623936 em 02/03/2020 da Empresa SNOOPY LANCHERIA LTDA, Nire 43208623936 e protocolo 203943678 - 28/02/2020. Autenticação: 2E2D90646572E9C46577C616FB59158BB404520. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/394.367-8 e o código de segurança Ia5C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/12

08/1

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SNOOPY LANCHERIA LTDA

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CAMPO BOM - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

CAMPO BOM, 21 de Fevereiro de 2020.

MARISA REJANE REMONTI: Sócio/Administrador

Representado por: BETICLER NUNES

MÓDULO INTEGRADOR: 7 RSP2000060471



RS82686551

3/3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 43208623936 em 02/03/2020 da Empresa SNOOPY LANCHERIA LTDA, Nire 43208623936 e protocolo 203943678 -  
28/02/2020. Autenticação: 2E2D90646572E9C46577C616FB59158BB404520. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar  
este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/394.367-8 e o código de segurança 1a5C Esta cópia foi  
autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/12

09/12

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

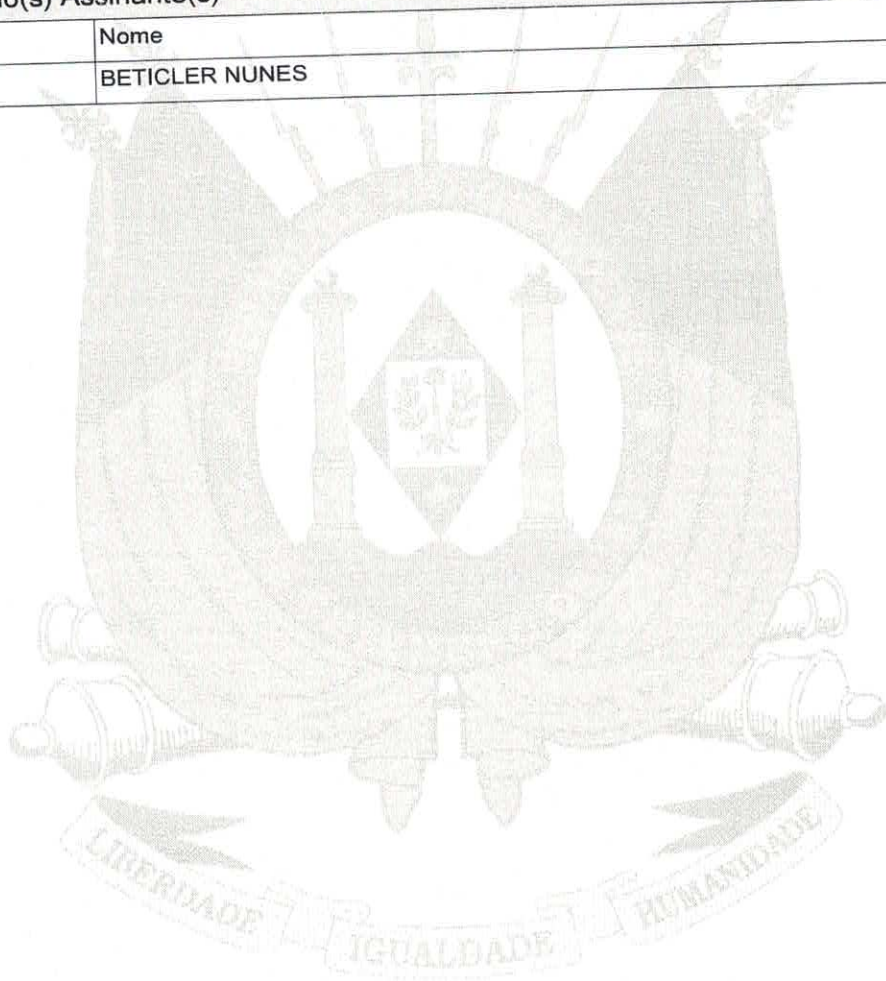
Documento Principal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/394.367-8	RSP2000060471	21/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL



10/2

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: MARISA REJANE REMONTI**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 24.11.1983, inscrita no CPF 002.961.300-01, portadora da Cédula de Identidade No. 9079178472, SSP/RS, residente e domiciliada na Av. Independência, 1780, Campo Bom, RS, CEP 93700-000.

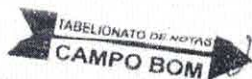
**OUTORGADO: BETICLER NUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 52.074, nascida em 05.11.1964, Carteira de Identidade No. 1041432715, SSP/RS, CPF No. 371.702.870-72, residente e domiciliada na Rua Tamoio, 345, Bairro Centro, Campo Bom, RS, CEP 93700-000.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os poderes conferidos são para a constituição de empresa e representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

CAMPO BOM, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Marisa B Remonti  
Marisa Rejane Remonti



Marisa Rejane Remonti



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

11/2

EM BRANCO

EM BRANCO

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
Rua Aimoré, nº 345 - Fone (51) 3134.8640 - CEP 93700-000  
FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **MARISA REJANE**  
**REMONTI**, Dou. Te. **EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Campo Bom, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020  
Adriana Clait Vetter - Escrevente  
Emol. R\$ 5,00 + Salo original R\$ 2,40 - 0064.01.190002.16908



  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



124

# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

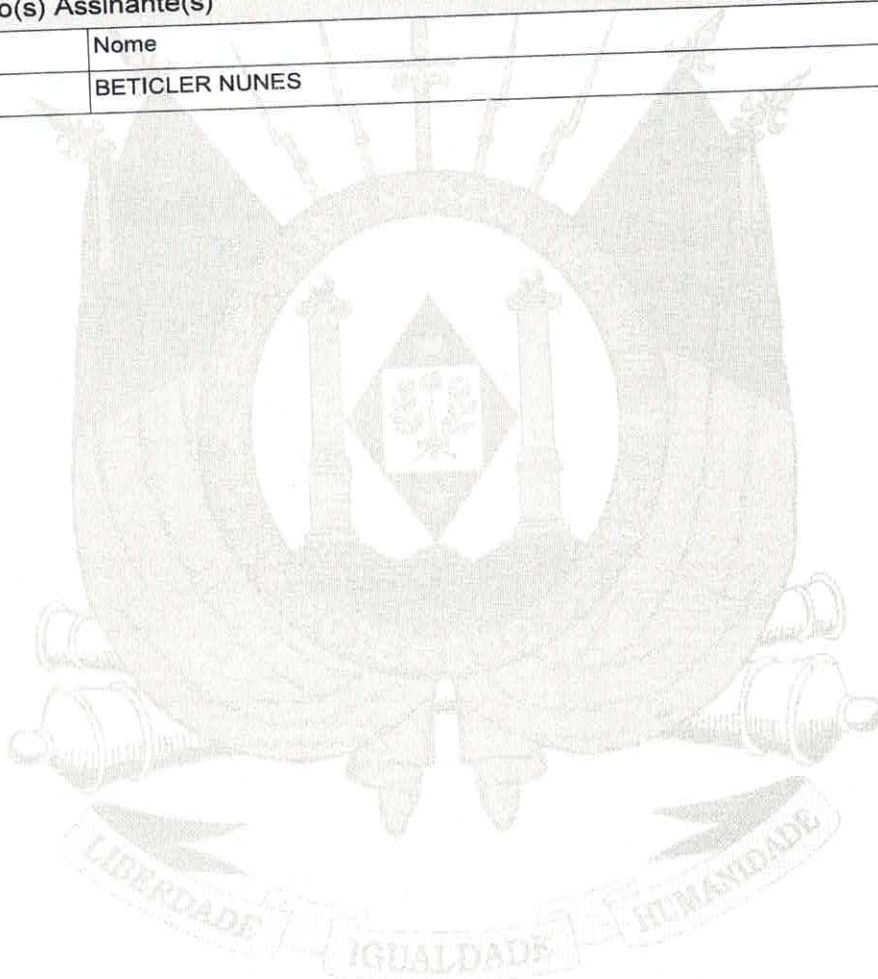
Anexo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/394.367-8	RSP2000060471	21/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES



*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
 SECRETÁRIO-GERAL



13/1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, BETICLER NUNES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 05/11/1964, RG Nº 1041432715 SSP-RS, CPF 371.702.870-72, RUA LIMA E SILVA, Nº 211, BAIRRO CENTRO, CEP 93700-000, CAMPO BOM - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campo Bom, 28 de fevereiro de 2020.

**BETICLER NUNES**

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 43208623936 em 02/03/2020 da Empresa SNOOPY LANCHERIA LTDA, Nire 43208623936 e protocolo 203943678 - 28/02/2020. Autenticação: 2E2D90646572E9C46577C616FB59158BB404520. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/394.367-8 e o código de segurança Ia5C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SNOOPY LANCHERIA LTDA, de NIRE 4320862393-6 e protocolado sob o número 20/394.367-8 em 28/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208623936, em 02/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscila Buhler.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
371.702.870-72	BETICLER NUNES

Porto Alegre, segunda-feira, 02 de março de 2020

Documento assinado eletronicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 02/03/2020, às 08:17 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 20/394.367-8.

Página 1 de 1





15/4

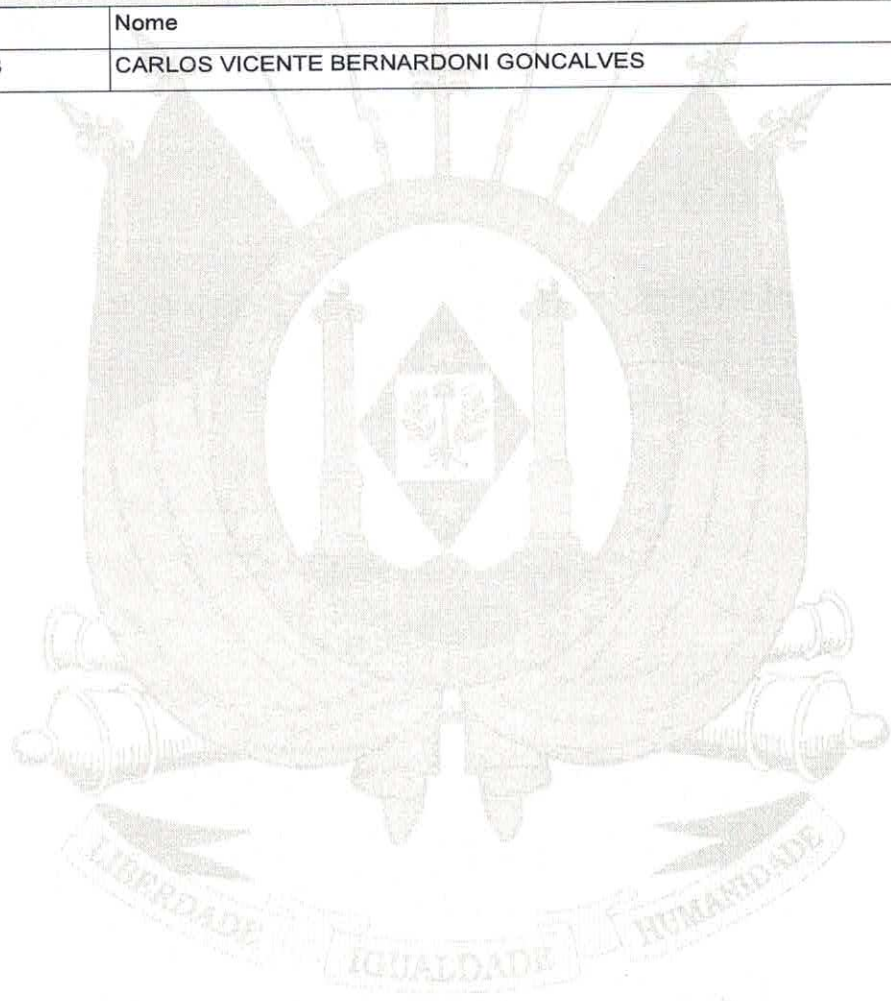


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 02 de março de 2020

*Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves*  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL





Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 25445

Nome / Razão Social : SNOOPY LANCHERIA LTDA

Endereço : Rua AV BRASIL, 2900,

CNPJ: 36.514.184/0001-55

Início Atividade : 18/03/2020

Atividade(s) Licenciada(s) :

30152 LANCHERIA, SORVETERIA - SIMILARES

Campo Bom(RS), 18 de Março de 2020.

**Lei Municipal 2397/2002, Art. 165 e Art. 166.**

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

  
Fabiana Bronca Kellermann  
Fiscal Municipal  
Matrícula 2318





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SNOOPY LANCHERIA LTDA**  
**CNPJ: 36.514.184/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:34 do dia 03/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2020.

Código de controle da certidão: **D0F6.18F3.2EF8.BAAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015018087

Identificação do titular da certidão:

Nome: SNOOPY LANCH LTDA ME  
Endereço: AV BRASIL, 2900  
CENTRO, CAMPO BOM - RS  
CNPJ: 36.514.184/0001-55

Certificamos que, aos 03 dias do mês de JUNHO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024777377

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

18/





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 03/06/2020 13h16min

Número	Validade
3871	01/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

SNOOPY LANCHERIA LTDA CNPJ: 36514184000155

Avenida BRASIL Nº 2900 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWHPKAZZDCUVBYP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 03 de Junho de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.514.184/0001-55

**Razão Social:** SNOOPY LANCHERIA LTDA

**Endereço:** AVENIDA AV BRASIL 2900 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2020 a 30/06/2020

**Certificação Número:** 2020060101203675206889

Informação obtida em 03/06/2020 13:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



21/

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si fazem a(o) Sr.(a)**ALGEMIRO PICCOLO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 008.225.070/72, residente e domiciliado na cidade de Campo Bom-RS, na Av. São Leopoldo, 171, Bairro Centro, através de **IMOBILIÁRIA DREGER LTDA.**, com sede na Rua Vol. da Pátria, 219 em Campo Bom - RS. CGCMF 88.028.238/0001-76 e **NÉRIMA REGINA ORBACH DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, caixa, portadora do CPF nº 508.226.080/49 residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Marechal Hermes, 141-apto: 504, Bairro Tristeza, adiante denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I**

É objeto da locação, um lote sem benfeitorias, com as seguintes dimensões: 9,00 X 16,00m<sup>2</sup>, situado na Av. Brasil, Esq. Carlos C. Feites, s/nº, Bairro Centro, Campo Bom-RS.

**II**

O prazo da locação é de 48 (quarenta e oito) meses, a principiar em 02 de março de 2004, tendo o seu término em 01 de março de 2008.

**III**

O aluguel é de R\$ 619,17 (seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos) mensais, e se vence no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente, na Imobiliária Dreger Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar, por escrito, até o dia 10(dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M(FGV), até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.

**Parágrafo ÚNICO**

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV), acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste. Fica expressamente convencionado que, se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado nos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M(FGV) for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

**IV**

O locatário se compromete a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da IMOBILIÁRIA DREGER LTDA., com CGC 88.028.238/0001-76, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 219 - Fone 597-1800, em Campo Bom - RS. Se impagos tais encargos pelo inquilino, os quais subentende-se sejam contas d'água, luz, telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel, e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

**V**

O objeto do presente contrato se destina a servir de lancheria ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do locador.

**VI**

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao locador assim que for exigido.

**VII**

O locatário se obriga a manter o bem, objeto da locação, e suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo as suas custas sem direito a qualquer indenização ou ao direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o locador. Outrossim, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente a convenção do condomínio e o respectivo regulamento.

**Parágrafo ÚNICO**

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, e facultado ao locador tomar a si o encargo, por conta do locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo solidariamente os fiadores por tal procedimento.

**VIII**

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto a sua prorrogação ou renovação, fica o locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao locador propor a correspondente ação de despejo. Sujeita-se o locatário ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

**IX**

Correrão por conta do locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao locador, assim que o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaiam sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio, na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas, locação de P.B.X., telefones secundários e compromissos análogos.

**X**

Nenhuma responsabilidade caberá ao locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa d'água e obrigações correlatas, são de alçada do inquilino, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará a quota que lhe couber.

**XI**

Quaisquer obras ou modificações que o locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao locador, sem que o locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos que essa retirada causar as paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

**XII**

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

**XIII**

O locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o locatário em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de encanamento, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

**XIV**

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

- A - Violação ou falta de cumprimento pontual de uma qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.
- B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.
- C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.
- D - Se, sem prévio e expreso consentimento por escrito do locador, o locatário transformar o seu tipo

jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo excessão por causa-mortis.

**XV**

O locatário se obriga a permitir que o locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação da coisa locada.

**XVI**

Finda ou rescindida por qualquer motivo a locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.

**XVII**

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente, questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Não poderá, também o fiador, por motivo de tolerância ou concessão ao locatário, recorrer as faculdades que concede o art. 1.503 do Código Civil Brasileiro, faculdade esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

**XVIII**

A locação ora contratada será regida pela Lei nº 8.245/91.

**XIX**

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem







dos Advogados do Brasil, seccção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator a multa de 03 (três) meses de aluguel vigente, observando o disposto na Cláusula III, retro.

XX

O locatário dá como fiador e principal pagador, o Sr. LEONIR CICHELERO, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF nº 412.157.390/15, residente e domiciliado em Campo Bom-RS, na Rua Profª Eliane da Rosa, 105, Bairro Celeste, e o Sr. ADILAR BETTIO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 368.540.340/00, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Doutor Campos Velho, 519-Apto: 501, Bairro Cristal, ficando estes solidamente responsáveis com aquele cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá outrossim, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 1.486 do Código de Processo Civil.

Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 1.503 do Código Civil Brasileiro, oferecendo em cumprimento de todas suas obrigações os seguintes bens imóveis: um imóvel de matrícula nº 39.728 registrada no Reg. De Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre-RS e um imóvel de matrícula nº 729 registrada no Reg. De Imóveis de Campo Bom-RS.

XXI

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao locador outro, se for de sua conveniência.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Bom, 01 de março de 2004.

Imobiliária Dreger Ltda

ALGEMIRO PICCOLO - Locador  
CPF Nº 008.225.070/72

NERIMA REGINA ORBACH DE AZEVEDO - Locatário  
CPF Nº 508.226.080/49

LEONIR CICHELERO - Fiador  
CPF Nº 412.157.390/15

ADILAR BETTIO - Fiador  
CPF Nº 368.540.340/00

TESTEMUNHAS:

8º Tabelionato  
Anna Maria Fátima Trois  
Escriturante Autorizada  
Av. Itália, Passagem São João, 110 - Campo Bom, RS

REGINA ORBACH DE AZEVEDO  
e ADILAR BETTIO

EXCERTELOS  
380



Município de Campo Bom  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

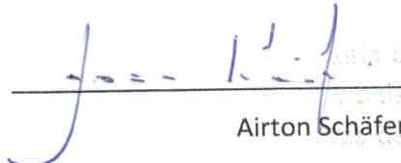
Examinamos o protocolo nº 14006/2020 encaminhado por Snoopy Lancheria Ltda, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 36.514.184/0001-55, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2900; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

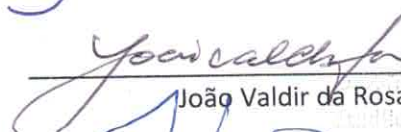
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de lancheria, sorveteria e similares neste município, tendo adquirido o ponto em março de 2020, que é consolidado no centro da cidade há mais de 20 anos, encarando diretamente o período de quarentena sem perspectivas de retomadas.

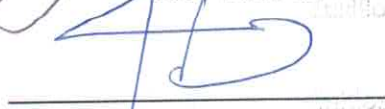
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$2.250,00 pagos em três parcelas fixas de R\$750,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.585,00 mensais.

Campo Bom, 03 de julho de 2020.

  
Airton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal